



ESTATUTO SOCIAL

- Título I – Da Denominação, Sede e Fins
- Título II – Do Órgão Deliberativo
- Título III – Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados
- Título IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados
- Título V – Das Assembleias Gerais
- Título VI – Da Convocação para Eleições e Procedimentos Pertinentes
- Título VII – Do Órgão Administrativo
- Título VIII – Das Atribuições da Diretoria Administrativa
- Título IX – Das Receitas e Patrimônio
- Título X – Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu - GMFI, instituída em 26/07/1977, por tempo indeterminado, associação com fins não econômicos e de assistência social, reger-se-á por este Estatuto e terá como sede e foro a Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A sede administrativa da GUARDA MIRIM é situada na Rua Tadeu Trompschinski, nº 56, Bairro Maracanã, CEP 85852-350, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 3º A GUARDA MIRIM terá os seguintes objetivos:

- I - Trabalhar na implantação e implementação de programas e projetos socioassistenciais que visem à proteção social básica do adolescente com sua família;
- II - Prestar serviços gratuitos, de forma continuada e planejada sem qualquer discriminação de usuários, nos projetos, programas e serviços da política de assistência social básica;
- III - Prestar serviços de utilidade pública, bem como para a iniciativa privada;
- IV - Alertar e estimular a participação da sociedade, para junto com o Poder Público, participar com absoluta prioridade, na solução de problemas sociais da Infância e Juventude, com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- V - Conscientizar os adolescentes, a respeito do exercício da cidadania, seus direitos e obrigações, valores éticos e morais, preparando-os para ingresso no mundo do trabalho, na condição de aprendiz, conforme legislação vigente;
- VI - Prestar serviços à comunidade através de "unidades de produção/prestação de serviços", revertendo os recursos advindos para o cumprimento de seus objetivos;



VII - Manter em suas dependências ou de terceiros, capacitação profissional, através de cursos de aprendizagem, oficinas que possibilitem ao adolescente, a educação e preparo para o mundo do trabalho;

VIII - Promover o direito à cultura e ao esporte em quaisquer de suas formas ou manifestações.

§ 1º A GUARDA MIRIM tem como missão promover a formação técnico-profissional de adolescentes através do Programa de Aprendizagem adquirindo e desenvolvendo suas potencialidades.

§ 2º A GUARDA MIRIM tem como visão ser referência e agente de transformação através do Programa de Aprendizagem.

§ 3º A GUARDA MIRIM tem como valores:

- I - Apoio ao aprendiz para conquistar seu futuro;
- II - Integração entre organização, empresa, família e escola;
- III - Trabalho em rede;
- IV - Visão de mundo do trabalho;
- V - Garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º A GUARDA MIRIM tem como princípios:

- I - Participação;
- II - Transparência;
- III - Interdisciplinaridade;
- IV - Qualidade;
- V - Efetividade.

TÍTULO II DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 4º O Órgão Deliberativo da GUARDA MIRIM é constituído pela Assembleia, composta por representantes das Instituições e/ou Órgãos abaixo relacionados, que neste Estatuto será denominado de ASSOCIADO:

- I - 9ª Regional da Saúde;
- II - 14º BPM - Batalhão da Polícia Militar;
- III - ACIFI - Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu;
- IV - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- V - Capitania Fluvial do Rio Paraná;
- VI - CENSE - Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Delegacia do Adolescente;
- X - INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;



- XI - Itaipu Binacional;
- XII - Lions Clube Itaipu de Foz do Iguaçu;
- XIII - Núcleo Regional de Educação do Paraná;
- XIV - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;
- XV - Rotary Clube Três Fronteiras de Foz do Iguaçu;
- XVI - SISMUFI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Foz do Iguaçu;
- XVII. Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão ainda associar-se a GUARDA MIRIM pessoas físicas, brasileiras, residentes nesta cidade, em pleno gozo de seus direitos e que sejam representantes de órgãos públicos, entidades de classes e órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A admissão de novos associados deverá ser formulada por escrito ao Presidente da Assembleia, que encaminhará para análise e aprovação.

Art. 6º Será causa de demissão do associado da GUARDA MIRIM:

- a) Deixar de cumprir o presente estatuto e resoluções da Assembleia;
- b) Por iniciativa do próprio associado e após deliberação da Assembleia.

Art. 7º Será causa de exclusão do associado da GUARDA MIRIM:

- a) Deliberadamente causar prejuízo material ou moral a GUARDA MIRIM;
- b) For condenado por crime com sentença transitada em julgado ou perda dos direitos políticos.

§ 1º Todos os associados terão amplo direito à defesa.

§ 2º A demissão e exclusão do associado serão analisadas e decididas pela Assembleia.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte na Assembleia;



c) Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da organização.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações e as resoluções da Assembleia;
- c) Dar cumprimento à legislação pertinente.

Art. 10. São atribuições da Assembleia:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da própria Assembleia para o mandato de 03 (três) anos;

II - Eleger os membros da Diretoria Administrativa, composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, para o mandato de 03 (três) anos;

III - Zelar pelo regular funcionamento da GUARDA MIRIM, podendo para tanto, examinar quaisquer livros, documentos e todo o acervo da organização podendo ingressar livremente nas dependências dela;

IV - Aprovar a prestação de contas anual, observado o artigo 32 deste instrumento;

V - Aprovar as modificações do estatuto, mediante convocação do Presidente da Assembleia ou proposta de 1/5 (um quinto) dos seus membros, sendo exigido para aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia;

VI - Discutir e aprovar o regimento interno da GUARDA MIRIM;

VII - Destituir *ad nutum*, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, os membros da Diretoria Administrativa, cujo desempenho não atender as finalidades da organização ou quando não prestar contas satisfatórias;

VIII - Analisar e aprovar se o concorrente para o cargo de membro da Diretoria Administrativa preenche os requisitos previstos no artigo 18 deste Estatuto;

IX - Eleger o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) associados, qual deverá opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá conjuntamente com a eleição da própria Assembleia, e com prazo de mandato simultâneo desta.

TÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada três meses iniciando no mês de março de cada ano, em dia fixado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



§ 1º A reunião da Assembleia será convocada pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º Para eleger os membros da Diretoria Administrativa, bem como fazer alterações estatutárias, a Assembleia somente poderá deliberar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º A eleição dos membros da Diretoria Administrativa da GUARDA MIRIM será homologada pela diretoria da Assembleia mediante Termo de Posse.

TÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS PERTINENTES

Art. 12. O processo para a eleição dos membros da Diretoria Administrativa da GUARDA MIRIM será realizado sob a responsabilidade do presidente da Assembleia e pelo presidente da Diretoria Administrativa, que publicará o edital de convocação.

Art. 13. As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Último dia para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da GUARDA MIRIM.

Art. 14. O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto a Secretaria da GUARDA MIRIM, que fornecerá protocolo do registro.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 15. Será criada uma Comissão Eleitoral composta por três associados indicados em Assembleia.



§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Administrativa.

§ 3º No prazo de quarenta e oito horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado na publicação do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de quarenta e oito horas para possível impugnação.

§ 4º A impugnação da chapa somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, através de requerimento, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria da GUARDA MIRIM.

Art. 16. A escolha dos membros da Diretoria Administrativa será por voto direto e secreto.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Verificação da cédula única às vistas das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º Havendo o registro de apenas uma chapa, a escolha dos membros poderá ser realizada por aclamação.

TÍTULO VII DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Órgão Administrativo é representado pela Diretoria Administrativa composta pelos seguintes membros, eleitos para o mandato de 03 (três) anos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

Art. 18. São condições para concorrer à eleição da Diretoria Administrativa:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II - Ser residente na cidade de Foz do Iguaçu;
- III - Ser pessoa idônea de ilibada reputação, mediante a apresentação de proposta de trabalho à Assembleia;
- IV - Demonstração de conhecimentos das leis de garantias dos direitos da criança e do adolescente;



Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Superintender os serviços da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da GUARDA MIRIM;
- II - Assinar cheques e outros documentos de ordem fiscal e financeira em conjunto com o Presidente;
- III - Gerir os recursos financeiros na forma que for estabelecida pela Diretoria Administrativa;
- IV - Manter em dia a escrituração das despesas e receitas da GUARDA MIRIM;
- V - Apresentar mensalmente à Diretoria Administrativa o relatório da situação financeira, e à Assembleia quando solicitado.

Art. 24. Os membros da Diretoria Administrativa não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do grupo, mas responderão por prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à lei, ao estatuto, regimento interno ou as resoluções da Assembleia, responsabilizando-se também, pelos prejuízos causados quando procederem, dentro dos limites de suas atribuições, com culpa ou dolo.

TÍTULO IX DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 25. Constituem recursos da GUARDA MIRIM:

- I - Dotações do Município, que vierem a ser consignadas anualmente no orçamento;
- II - Contribuições, parcerias, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município ou de terceiros;
- III - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas por donativos ou transferência de bens;
- IV - Os provenientes de promoções e de suas próprias atividades, bem como prestações de serviços;
- V - Doações, legados e outras fontes de recursos.

Art. 26. O patrimônio da GUARDA MIRIM será constituído de bens e direitos recebidos em doação ou adquiridos no exercício de suas atividades, devendo ser lavrado livro de registro de bens, não podendo ser onerado, salvo por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.



Parágrafo único. Não se aplica a regra de decisão prevista no *caput* deste artigo aos bens móveis, podendo estes ser objetos de negócios jurídicos para a manutenção e aprimoramento dos serviços da organização por decisão da Diretoria Administrativa.

Art. 27. A GUARDA MIRIM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 28. A GUARDA MIRIM aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29. A GUARDA MIRIM extinguir-se-á na impossibilidade de se manter, pela impossibilidade do cumprimento de seus objetivos, mediante decisão da Assembleia ou por determinação judicial.

Art. 30. Em caso de dissolução ou extinção da GUARDA MIRIM eventual patrimônio remanescente será revertido em sua totalidade à outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com objetivo social, preferencialmente, congênere, sediada em Foz do Iguaçu – PR, que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 e que seja certificada de acordo com a Lei Complementar nº 187/2021, ou a entidades públicas.

Parágrafo único. A escolha far-se-á mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A organização não remunera por qualquer forma e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32. A prestação anual de contas, observando-se o art. 10, inciso IX, deste Estatuto, deverá ser encaminhada pela Diretoria Administrativa ao Conselho Fiscal até 10 (dez) de março de cada ano e apresentada à Assembleia até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, para apreciação e aprovação.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá apresentar relatório opinativo sobre a prestação anual de contas na data designada para apreciação e aprovação pela Assembleia.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento da prestação anual de contas pelo Conselho Fiscal e a realização da Assembleia de apreciação e aprovação.



GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU – GMFI

CNPJ Nº 77.412.799/0001-58



§ 3º Na elaboração da prestação de contas deverá ser observado, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - O princípio da publicidade, disponibilizando por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da organização, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33. A GUARDA MIRIM poderá realizar as anotações e assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz conforme legislações vigentes.


Art. 34. As omissões do presente estatuto serão supridas por deliberação da Assembleia ou pela legislação vigente.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano do calendário civil.

Art. 36. Os eventuais superávits verificados serão aplicados no ano seguinte para a realização dos objetivos estatutários, bem como os déficits poderão ser absorvidos em anos seguintes.

Art. 37. Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.


Estatuto aprovado em Assembleia Ordinária realizada em Foz do Iguaçu/PR, na data de 31 de janeiro de 2023, especialmente convocada para esse fim.


Hélio Cândido do Carmo
Presidente/GMFI

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

Hélio Cândido do Carmo
Presidente


Renann Ferreira
OAB/PR 65.401
Dp. Jurídico/GMFI

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Renann Ferreira
Advogado - OAB/PR 65.401
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu